SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 01 DE NOVEMBRO DE 2023***

PGI CABEDELO
PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA DE CABEDELO

Edital de convocação para a Audiência Pública do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) de Cabedelo/PB

O Prefeito Municipal de Cabedelo, no Estado da Paraíba, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Constituição Federal de 1988, e de acordo com o Art. 73, XXIV, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, convoca a população para participar da Audiência Pública do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) de Cabedelo/PB, que ocorrerá em formato presencial no dia 29 de novembro de 2023, às 09h00, no Auditório do Gabinete do Prefeito (Rua Benedito Soares Silva, 131 - Monte Castelo, Cabedelo-PB) e será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal. A Audiência Pública tem como objetivo a discussão, a consolidação e a validação do PGI. O conteúdo a ser apresentado na Audiência Pública está disponibilizado para Consulta Pública a partir do sítio eletrônico oficial da revisão do PGI: www.pdcabedelo.com.br/pgi-cabedelo. A Consulta Pública terá início no dia 30 de outubro de 2023 e permanecerá aberta até o cia 01 de dezembro de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo - PB

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CASTELLIANO e RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DE1E-D825-FA2E-3EF4 e informe o código DE1E-D825-FA2E-3EF4

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Edital de Convocação dos candidatos classificados na seleção simplificada na qualidade de voluntário, para o preenchimento de vagas do Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** mais 3 (três) candidatos(as), conforme ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para se apresentarem nos dias **06 e 07 de novembro de 2023, das 08h às 14h, na Secretaria de Educação, no setor de Recursos Humanos**, conforme anexo I, para assinar o Termo de Adesão, munidos das seguintes documentações:

a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) PIS;
d) Carteira Profissional (frente e verso da folha que tem a foto);
e) Conta corrente ou poupança da Caixa Econômica Federal;
f) Foto 3x4.

Após esse período, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

Ademais, o(a) candidato(a) convocado(a) participará da Formação Inicial designada para o dia 08 de novembro de 2023, no Auditório da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo às 13h.

Cabedelo, 01 de novembro de 2023.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/183E-B980-CB7E-FC2A e informe o código 183E-B980-CB7E-FC2A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0080/2023 **Em, 30 de Outubro de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO
0000008 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00
Total de Suplementações 30.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO
0000019 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00
Total de Anulações 30.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7F3C-0739-0A75-8643 e informe o código 7F3C-0739-0A75-8643

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

ANEXO 1

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	STATUS	CONCORRÊNCIA
247º	KAMILA MAYARA CARLOS PEREIRA	061.***.***-**	CLASSIFICADO	AMPLA
248º	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE FERREIRA	089.***.***-**	CLASSIFICADO	AMPLA
249º	MAIANA DYALLA SILVA SOUZA	093.***.***-**	CLASSIFICADO	AMPLA

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/183E-B980-CB7E-FC2A e informe o código 183E-B980-CB7E-FC2A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 007/2023/GS **Cabedelo-PB, 30 de outubro de 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, Município de Cabedelo, no uso das atribuições prevista no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018, e considerando ainda o que dispõe o Decreto nº 16, de 12 de junho de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Fiscalização do Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº	OBJETO	SITUAÇÃO
330/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Vigente até 31/08/2025.

Art. 2º - A comissão de Fiscalização do Contrato de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros:

I. **Nome:** JOSEFA FERNANDA GOMES ALMEIDA
Cargo: Engenheira Mecânica
Matrícula: 08.107-8

II. **Nome:** Tiago Meira Villar
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 05.005-9

III. **Nome:** Kaio Felipe Ferreira Costa
Cargo: Engenheiro Civil
– Matrícula: 041.060-1

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização de Contrato ora instituída deverá respeitar os critérios estabelecidos da legislação vigente, em especial, os previstos no art.11, do Decreto nº17, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Arq. Rodrigo Martines M. de Lima
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo/PB - CEP: 58.100-683.
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ver/0F2J-3YTJ-J9SF-J7K8 e informe o código 0F2J-3YTJ-J9SF-J7K8

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ATA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE CABEDELO

Ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Cabedelo, às oito horas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabedelo, Iarley Araujo do Nascimento, com a colaboração de uma equipe com quase duzentos e cinquenta pessoas, dentre elas membros do referido conselho, órgãos da administração municipal, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, e do Ministério Publico deu início à abertura do processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros Tutelares de Cabedelo. As urnas foram ligadas por volta das sete horas da manhã onde foram emitidas as Zerésima - que é uma etapa do teste de lisura ao qual a Urna Eletrônica é submetida, atestando que cada urna usada no pleito se inicia com zero votos contabilizados, trazendo o registro de todos os candidatos que participam desta eleição. O sistema de votação ocorreu através da listagem da população votante do município, fornecida pelo TRE-PB, mediante o sistema E-lego. O cidadão teve acesso a urna após a apresentação de um documento de identificação oficial e título eleitoral/ E-título. O nome do votante foi assinado na lista pelo próprio eleitor. O pleito se deu de maneira normal, sem intercorrência registrada.

Os portões dos locais foram fechados pontualmente às dezessete horas, conforme previsto no Edital. Ao final do processo de votação, permaneceram nas dependências dos locais os presidentes e mesários de suas sessões, os candidatos à eleição ou um representante por eles indicado para acompanhar a impressão dos Boletim de Urna's e finalização das urnas eletrônicas.

Aproximadamente às dezenove horas, deu-se início à soma dos votos das urnas dos Setores I e II que foi realizada no Cabedelo Clube e acompanhada pelo representante do Ministério Público, representantes do CMDCA, representantes da Comissão Eleitoral e candidatos ou seus representantes, onde foi apurado o respectivo:

SETOR I

- EPITÁCIO FERREIRA DA SILVA: 842 votos;
- JOSÉ HÉLIO ALVES PATRÍCIO: 657 votos;
- LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES: 622 votos;
- FRANCIGRACE DE OLIVEIRA SOARES: 600 votos;
- DANIELLY MEDEIROS DE FREITAS: 484 votos;
- JOSIVANIA JORGE DA SILVA: 450 votos;
- KELLY CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA: 393 votos;
- FABIANA DE ARAÚJO BRITO: 279 votos;
- ADILSON VIANA DA COSTA: 223 votos;
- PAULA IANDRA EUZÉBIO LEITE CHAVES: 135 votos;
- WILLAMS DA PENHA SILVA: 125 votos;
- MARIA ESTER FLORÊNCIO DA PAIXÃO FERREIRA (Desistente): 4 votos;
- ELIANA GOMES CHAVES SILVA (Desistente): 1 voto;

SETOR II

- EDSON FERNANDES DA SILVA: 909 votos;
- JÉSSICA LUIZA REGIS BATISTA DE FIGUEIREDO: 677 votos;
- ISMAEL DOS SANTOS SILVA: 545 votos;
- THIAGO DA SILVA SOUZA: 521 votos;
- MARIA DA LUZ ALEXANDRE DA SILVA: 392 votos;
- ESTHEVÃO VIANA DA SILVA: 368 votos;
- ECLÉSIO ARAÚJO OLIVEIRA: 330 votos;
- JOSÉ CARLOS VIEIRA NUNES (NINO): 294 votos;
- MARIA CÍCERA DE BRITO: 267 votos;
- CONSUELO SIZENANDO DA SILVA NETA: 115 votos;
- ELIANE CHAGAS DE OLIVEIRA: 108 votos;
- JANAÍNA CLÉA CARVALHO CAVALCANTI: 47 votos;
- JOSINALDO DOS SANTOS (Desistente): 3 votos;
- MARIA DE FÁTIMA PESSOA VIANA SILVA (Desistente): 3 votos;
- DANIELLY CUNHA CAMPELO DA SILVA (Desistente): 1 voto;
- FLÁVIA LIMA DE PAULA (Desistente): 0 votos;

Ao final da apuração, totalizamos 9.395 votos nominais, 22 votos brancos e 80 votos nulos, assim totalizando 9.497 votos.

Com isso, concluímos a eleição dos Conselheiros Tutelares de Cabedelo. E aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no auditório da sede da prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço; Rua Benedito Soares Silva,131 - Monte Castelo, CEP: 58101085, às nove horas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cabedelo, com as demais colaborações, procederá à diplomação e nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos na eleição de 2023. A posse dos eleitos será realizada no dia dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Cabedelo Clube.

Sem mais nada a tratar, eu Iarley Araujo do Nascimento, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente de Cabedelo, dou por encerrada esta ata que por mim vai assinada, bem como demais representes abaixo relacionadas.

Iarley Araujo do Nascimento
Presidente do CMDCA

Cynthia Denise Silva Cordeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Mariana Jubert
Presidente da Comissão

Guilherme Barros Soares
Representante Do Ministério Público

Assinado por 3 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO, MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9E1B-F738-F37A-7626 e informe o código 9E1B-F738-F37A-7626
Assinado eletronicamente por: THICIANNA ARAÚJO em 27/10/2023

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.º 168 de 17 de Outubro de 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 255ª (ducentésima quinquagésima quinta), Reunião Ordinária, realizada, no dia 29/08/2023 na sala da secretaria de saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municpal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei Nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS, de 14 de Julho de 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1º - **Validar repasse de recurso recebido pelo Ministério da Saúde, pelo alcance da cobertura vacinal na campanha de multivacinação 2023, conforme disposto na Portaria GM/MS 844, de 14 de Julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaldo Pinto de Lemos Neto
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS nº 168 de 17 de Outubro de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-Pb

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153

Assinado por 3 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO, MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9E1B-F738-F37A-7626 e informe o código 9E1B-F738-F37A-7626
Assinado eletronicamente por: THICIANNA ARAÚJO em 27/10/2023

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL Nº 004/2023/CMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, torna público às Entidades sem fins lucrativos com sede em Cabedelo-PB, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando à seleção de Projetos para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e conforme disponibilidade financeira.

1 – OBJETO:

1.1 - Formalização de Parceria com Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada no município de cabedelo, para execução de atividades em regime de mútua cooperação por meio de termo de fomento a ser firmado no ano de 2023, no qual apresentarem os Projetos que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.

1.2 - Será selecionada uma única proposta do objeto, conforme analise da comissão de avaliação, para a celebração do termo de fomento.

1.3 - As instituições interessadas deverão apresentar projetos na seguinte área:

Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, observando a demanda apresentada, a especificidade do serviço/programa. para faixas etárias de 0 a 06 anos; 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; e com idade igual ou superior a 60 anos, no âmbito da Proteção Social Básica;

1.4 - O financiamento do projeto não poderá ultrapassar o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

1.5 - O chamamento para celebração de parceria com a instituição, sem finas lucrativos, conforme tratado no item 11 deste edital, que tiver seu projeto selecionado e aprovado dependerá de disponibilidade financeira.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - Para celebração da parceria, a entidade deverá apresentar, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente e interna os seguintes dados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Endereço: Rua Estudante Paulo Maia, 548, Casa dos Conselhos – Formosa – Cabedelo/PB
Telefone: (83) 3250-3167

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-4502-79D1 e informe o código 4399-09A5-4502-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Credenciamento de Entidade da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público CMAS nº 004/2023
Área pretendida.

b) Na parte interna deverá conter o projeto impresso em formato digitado e encaminhado até a data limite de entrega dos projetos.

2.2 - Documentação Obrigatória:

I - Projetos

a) Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas:
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

II - Certidões de regularidade fiscal:
- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Estadual;
- Certidão negativa de débito Federal;
- Certidão negativa de débito Trabalhista;
- Certidão negativa de débito do FGTS.

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VI - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Projeto;

VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VIII - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

IX – Comprovante de participação de atividade afim ao proposto do objeto do referido edital.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-4502-79D1 e informe o código 4399-09A5-4502-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

X – Comprovar Cadastro, sem pendência, no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social - CNEAS perante o Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal.

2.2.1 - Após a homologação do Chamamento Público e a publicação do resultado final, a entidade selecionada será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 2.2.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para celebrar as parcerias previstas, a entidade da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.2 - Não serão aceitos propostas via Correios, por AR ou SEDEX, tampouco inscrições feitas fora do prazo estabelecido neste edital.

4. VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

4.1 - Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-4502-79D1 e informe o código 4399-09A5-4502-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5. DESPESAS VEDADAS

5.1 - Fica vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - investimentos em aquisição, construção e reforma, de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III – a aquisição de materiais e/ou equipamentos permanentes.

6. DESPESAS AUTORIZADAS

6.1 - Fica autorizado:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do projeto.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto, desde que necessários ao projeto.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-4502-79D1 e informe o código 4399-09A5-4502-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A Comissão Convidada para Avaliação, outrora constituída, conforme publicação em Semanário Oficial do Município através de Resolução do CMAS, analisará os documentos propostos pelas entidades da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as instituições se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades, ao qual emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

7.2 - As Comissões acima mencionadas utilizarão os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos.

Pontuação	Excelente	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
	3	2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas				
2. Viabilidade de Execução				
3. Coerência no Plano de Aplicação dos Recursos				
4. Experiência da Entidade no Projeto no Município				
5. Localização e Infraestrutura				
6. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.				
7. Contribuição para o desenvolvimento psicossocial do público alvo do projeto				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acorco com o solicitado pelo Chamamento e Legislação.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

8.3 – Os repasses dar-se-ão de forma parcelada de acordo com o saldo existente na conta corrente do FMAS.

9 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1 – A celebração da parceria a ser celebrada decorrerá a partir de 2023, tendo início na data de sua assinatura, com vigência máxima de até 12 (doze) meses.

10. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

10.1 – Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 2 deste Edital, em envelope lacrado, até às 12h00min do dia 23/08/2023 junto a Casa dos Conselhos, Endereço: Rua Estudante Paulo Maia, 548 – Formosa – Cabedelo/PB, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
01/11/2023	Publicação do Edital nº 004/2023/CMAS no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio do Semanário Oficial do Município (http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_Semanário.asp) e por afixação no mural da Casa dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social.
01/11/2023 até 08/11/2023	Prazo para entrega dos projetos juntamente com a documentação exigida no Edital.
09/11/2023	Análise dos Projetos pela Comissão Convidada para Avaliação
09/11/2023	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio do Semanário Oficial do Município (http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_Semanário.asp) e por afixação no mural da Casa dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social dos projetos pré-aprovados.
13/11/2023	Prazo final para apresentar recurso ao CMAS.
14/11/2023	Análise dos Recursos pela CMAS
14/11/2023	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio do Semanário Oficial do Município (http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_Semanário.asp) e por afixação no mural da Casa dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social do Ato de Homologação da relação de projetos habilitados e aprovados.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A formalização da parceria e sua celebração com a entidade que tiver seu projeto selecionado dependerá de disponibilidade financeira.

11.2 – Em caso de disponibilidade financeira o Conselho Municipal da Assistência Social publicará resolução de chamamento da entidade que tiver seu projeto selecionado para celebração.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

2) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território.

3) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

4) **Experiência da Entidade no Projeto e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o projeto proposto.

5) **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto socioassistencial.

6) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.

7) **Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.

7.3 – Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

1º - Projeto contemplado no período noturno (entre 18:00 e 21:00);

2º - Projeto contemplado também aos finais de semana;

3º – Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRETES

3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3350.43 99 16600000 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 16600000 – FNAS

8.2 - Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica da entidade.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

11.2 – Em caso de desistência, da entidade da sociedade civil, em celebrar a parceria a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização entidade, explicando as razões que conduziram a essa situação.

11.3 - A programação das oficinas é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, composto por seu corpo técnico, que deverá garantir toda programação, de forma que atendam a temática do presente edital.

11.4 - A instituição será responsável por todo o material e ou equipamento necessário para a execução e produção da oficina;

11.5 As ministrações das oficinas ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários preestabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, não sendo permitidos atrasos e mudanças;

11.6 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste edital, bem como serão responsáveis por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, isentando a Prefeitura de Cabedelo de quaisquer responsabilidades a respeito.

11.7 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Cabedelo, 01 de novembro de 2023.

France Karla da Silva
Presidente do CMAS de Cabedelo/PB

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

ENTIDADE RECEBEDORA:				**CNPJ**
Endereço				**Bairro**
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/telefone**	**E-MAIL**
Conta Corrente		**Banco**	**Agência**	**Praça de pagamento**
Nome do Responsável				**CPF**

CI/ Órgão Exp.	**Cargo**	**E-MAIL**		**(DDD) Telefones**
Endereço	**Bairro**	**Cidade**	**CEP**	

2 - OUTROS RESPONSÁVEIS

Nome		**CPF**	
Endereço	**Bairro**	**Cidade**	**CEP**
E-mail	**(DDD) Telefones**		

Nome		**CPF/E-MAIL**	
Endereço	**Bairro**	**Cidade**	**CEP**
E-mail	**(DDD) Telefones**		

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/4399-00A5-45D2-79D1 e informe o código: 4399-00A5-45D2-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

3 - PROJETO

NOME DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	**TÉRMINO**

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (de modo que permita identificar precisamente o que se pretende realizar ou obter):

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, identificando o interesse público, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos):

6 - OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/4399-00A5-45D2-79D1 e informe o código: 4399-00A5-45D2-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

7 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta	Etapa Fase Mês	Especificação (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			quantidade	valor	Início	Término

8 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS (descrever as ações que serão tomadas para o cumprimento da meta):

Meta	Forma de Execução para cumprimento da meta

9 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R$)

Concedente – FMDCA

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/4399-00A5-45D2-79D1 e informe o código: 4399-00A5-45D2-79D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

10 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AITIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA:

Custeio (despesa corrente) / subvenção social		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				

Investimento (material permanente) auxílio		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/4399-00A5-45D2-79D1 e informe o código: 4399-00A5-45D2-79D1

11 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

12 - EM HAVENDO BEM(S) REMANESCENTE(S) DA PARCERIA, FAVOR ESTIPULAR A DESTINAÇÃO AO(S) BEM(S):

13 - CASO TRATE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ESTÃO ASSEGURADOS:

DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho (colocar o título do projeto)

_____
Local e data

_____
(colocar o nome no responsável e assinar)

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1dc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMAS, aberta especificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. FMAS/CMAS

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em ____ (extenso) parcelas de R$ _____ (extenso) cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
2. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicaçao podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;
3. Manter os recursos transferidos pelo FMAS em conta corrente específica da instituição.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1dc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº ____/_____

Edital nº 004/2023/CMAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CABEDELO/PB E O (A) _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, representado pela Sr.(a) _____, Presidente do CMAS de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº _____, portadora da cédula de identidade nº _____; residente e domiciliada a Rua Francisco Pilar, 567, apt 302, Camboinha II, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMAS, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102, Ap. 212, Intermares, na cidade de Cabedelo-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, nº_____, Bairro _____, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº_____, Bairro_____, nesta cidade de Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 004/2023/CMAS, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação, de acordo com o Projeto em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMAS realizará:

O repasse da quantia de R$ _____ (extenso) à ENTIDADE, subdividido em _____ (extenso) parcelas de R$ _____ (_____), cada,

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1dc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMAS;
5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
7. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMAS, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMAS a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
10. Inserção da logo do CMAS e do FMAS como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMAS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. A presidência do CMAS emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1dc.com.br/verificacao/4399-09A5-45D2-78D1 e informe o código 4399-09A5-45D2-78D1

de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

c) valores efetivamente transferidos pelo FMAS;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade da sociedade civil na prestação de contas do respectivo Termo de Fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do CMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade da sociedade civil, o CMAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da entidade da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-0045-4502-7801 e informe o código 4399-0045-4502-7801

c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMAS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMAS no Semanário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-0045-4502-7801 e informe o código 4399-0045-4502-7801

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRETES

3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3350.43 99 16600000 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 16600000 – FNAS

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de ____ (_____) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMAS em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMAS quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-0045-4502-7801 e informe o código 4399-0045-4502-7801

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMAS será do CMAS de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMAS quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMAS promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, _____/_____/_____.

_____
Presidente do CMAS Cabedelo

_____
Gestor(a) do FMAS de Cabedelo

_____
Representante da Entidade

Testemunhas:

_____ _____
Nome Nome

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-0045-4502-7801 e informe o código 4399-0045-4502-7801

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Assinatura	Assinatura
CPF:	CPF:

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4399-09A5-4502-7ID1 e informe o código 4399-09A5-4502-7ID1

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Turismo – SETUR; **MARCÍLIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA** (titular), representante da Procuradoria Municipa – PROGER; **MÁRCIO SILVA** (suplente), representante da Câmara Municipal de Cabedelo – CMC. Ato contínuo, o Presidente passou a análise dos créditos, débitos e saldo da conta oficial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD. O Presidente afirmou que no período de **12/08/2023 a 26/10/2023** foi **creditado** na conta do FMDDD o valor total de **R$ 91.469,89 (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos),** proveniente das multas aplicadas pelo PROCON MUNICIPAL. No mesmo período, foi **debitado** da conta do FMDDD o valor total de **R$ 23.955,76 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, sendo referente as despesas com: tarifas bancárias (R$ 2.536,90), diárias (R$ 9.200,00), passagens aéreas (R$ 10.522,86) e buffet (R$ 1.696,00). Ato contínuo, o presidente apresentou os extratos bancários da conta do FMDDD aos membros do conselho, onde demonstra o saldo total de **R$ 4.490.439,10 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos)** em **26 de outubro de 2023**. Após a apresentação das receitas, despesas e saldo total da conta oficial do FMDDD, o presidente abriu discussão e colocou em votação, sendo aprovado, por unanimidade dos presentes, as receitas, despesas e saldo total da conta do FMDDD no **período de 12 de agosto de 2023 a 26 de outubro de 2023**. Ato contínuo, o Presidente falou sobre o **pedido formulado pela Secretaria de Educação para a doação de 350 (trezentos e cinquenta) camisas destinadas ao Projeto Banco+ para a realização do evento "SEMANA DO EMPREENDEDOR", que acontecerá dos dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2023.** O Presidente esclarece que o pedido foi encaminhado a esta secretaria em 20 de outubro de 2023, através do Memorando nº 52.530/2023/1Doc, tendo sido informado pela Secretaria de Educação que *"O projeto é de suma importância para nosso município, uma vez que já vem contribuindo desde 2017*

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8E26-ABBE-E2C0-FD37 e informe o código 8E26-ABBE-E2C0-FD37

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDECON
BIÊNIO 2023/2024

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 10:00 horas, realizou-se a primeira chamada da terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, biênio 2023/2024, na sede do PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO. Não alcançado o quórum previsto para a instalação em primeira chamada, às 10:30 horas realizou-se a segunda chamada, conforme previsto no art. 5º, § 4º, do Regimento Interno do COMDECON. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente do COMDECON, o Secretário-Geral do PROCON, **Sr. JEREMIAS FERREIRA DORNELAS**, que discorreu sobre a importância do Conselho e sobre a ordem do dia. Afirmou que o objetivo inicial da reunião é proceder a análise e votação dos valores provenientes das multas do PROCON, arrecadados no período de 12/08/2023 a 26/10/2023; apreciar a prestação de contas dos Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, referente ao mesmo período; posteriormente, proceder com a análise e votação da doação de camisas para a Secretaria de Educação do município (Semana do empreendedor - Projeto Banco+); doação de figurinos de Balé para a Secretaria de Cultura do município (4ª edição do evento Conexão, Teatro e Dança de Cabedelo - 2024); e outros pontos de interesse que assim sejam deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON. Em seguida, o Presidente realizou a chamada, sendo confirmada a presença de **MARIA LUIZA CARLOS BANDEIRA** (titular), representante da Secretaria de Educação – SEDUC; **MAURO DA COSTA LUCKWU** (suplente), representante da Secretaria de Cultura – SECULT; **GENALDO DA SILVA OLIVEIRA** (suplente), representante da Secretaria de Saúde – SESCAB; **MICHELLE CANTALICE MARINHO** (suplente), representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJL; **MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA** (suplente), representante da Secretaria de

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8E26-ABBE-E2C0-FD37 e informe o código 8E26-ABBE-E2C0-FD37

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

com a formação de crianças e jovens através de aulas semanais, lições de empreendedorismo como: feira nas escolas; vamos às compras (na lojinha B+); gincanas culturais; leilões; feira do empreendedor mirim; show de talentos; educação fiscal; aula de campo no PROCON; movimentação de conta bancária online com a moedinha própria $B+; sustentabilidade na coleta de latinhas; dentre outras vivências lúdicas acerca da educação financeira". Após o recebimento da solicitação de doação, o processo passou pela análise e parecer da Gerência Jurídica do PROCON, obtendo parecer favorável à sua execução, razão pela qual houve sua inclusão na pauta da presente reunião para deliberação e votação pelos conselheiros quanto à conveniência e oportunidade de realização do mesmo com recursos do FMDDD, **sendo aprovado pela unanimidade dos presentes**, desde que conste no material o disque-denúncia do PROCON (151), atendendo ao propósito de divulgação dos serviços prestados por esta Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor. Após a contextualização do pedido anterior, o Presidente informou aos membros do Conselho que o **pedido da Secretaria de Cultura, para a doação de figurinos de balé para os alunos da rede pública de ensino municipal que se apresentarão na 4ª edição do evento Conexão, Teatro e Dança de Cabedelo - 2024,** resta impossibilitado de ser analisado na presente sessão em virtude de parecer jurídico emitido pela Gerência Jurídica do PROCON, que entendeu não ser possível a doação ora pleiteada, devido ao que preceitua o art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.147/2021, que prevê que *"cabe a Secretaria Municipal de Cultura garantir o CUSTEIO e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança, e considerando também que o evento em apreço não guarda qualquer relação com os objetivos delineados na lei que regulamenta o Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELO, temos que atentar para a segurança jurídica desse ato, com o escopo de evitar qualquer responsabilidade*

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8E26-ABBE-E2C0-FD37 e informe o código 8E26-ABBE-E2C0-FD37

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

dos gestores por desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FMDDD". O referido parecer sugeriu, ainda, que houvesse consulta formal a Procuradoria e Controladoria Do Município de Cabedelo. Por fim, o Presidente concedeu a oportunidade aos membros do conselho para fazer uso da palavra, no entanto, não houve manifestação dos membros. Ao final, o presidente alertou aos membros do conselho que as deliberações terão validade de 02 (dois) anos, a contar da data da presente reunião. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, KATHLEEN S. MAIA RIBEIRO, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS - PROCON

KATHLEEN STERPHANY MAIA RIBEIRO - PROCON

MARIA LUIZA CARLOS BANDEIRA - SEDUC – TITULAR

MAURO DA COSTA LUCKWU - SECULT – SUPLENTE

GENALDO DA SILVA OLIVEIRA - SESCAB – SUPLENTE

MICHELLE CANTALICE MARINHO - SEJL – SUPLENTE

MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA - SETUR – TITULAR

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6E26-AB6E-E2C0-FD37 e informe o código 6E26-AB6E-E2C0-FD37

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 0044/2023

AUTUADO (A): MATHEUS MEDA GUEDES (060.802.834-76).

PROCESSO Nº: PROTOCOLO 8.547/2022 (1DOC).

ASSUNTO: JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 5.00146/22-4) E TERMO DE EMBARGO (000000974).

DIREITO ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES LEI 03/1998 DE 22 DE OUTUBRO DE 1988. OBRA IRREGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. TERMO DE EMBARGO VÁLIDO. DEFESA PRÉVIA NÃO APRESENTADA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA MULTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de AUTO DE INFRAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, que através de Fiscal, em 28 de junho de 2022, observou que estava em construção imóvel residencial unifamiliar no endereço Rua Golfo de Campeche, s/n, Q-C2, L-09, Chácara da Praia, CEP 58101-675, Cabedelo, Paraíba, registrado como propriedade do Sr. Matheus Meda Guedes (CPF 060.802.834-76), constatou-se que o mesmo não possuía documentação necessária para a realização da obra e não estava respeitando os recuos, a obra está ocupando passeio público e via pública.

Por tal motivo o contribuinte foi autuado (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5.00126/22-4) e multado no valor de R$ 5.887,20 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3250-3330(Gabinete) – 3250-3239 (Fiscalização)

Assinado por 4 pessoas: ISMAEL ARAUJO DE ALBUQUERQUE SIMÕES, ABELARDO JUREMA NETO, EDVÂNIA GUEDES DA COSTA e SAMANITA DE ALMEIDA WANDERLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EBE3-A9DE-3998-B4E9 e informe o código EBE3-A9DE-3998-B4E9

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

MARCÍLIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA - PROGER – TITULAR

MÁRCIO SILVA - CMC – SUPLENTE

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6E26-AB6E-E2C0-FD37 e informe o código 6E26-AB6E-E2C0-FD37

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

Em ato contínuo, a obra foi embargada até que as irregularidades fossem sanadas, Termo de Embargo nº 000000974.

Foi concedido o prazo de 10 dias corridos, por meio da Notificação nº 49/2022, para regularização da obra perante a edilidade, em 8 de setembro de 2022.

Foram enviados ARs para os três endereços que constam no processo, em nenhum deles os ARs voltaram com resultado positivo.

Devido às diversas tentativas de entrega frustradas, o Auto de Infração, o Termo de Embargo e a Notificação nº 49/2022 foram publicados no semanário oficial de Cabedelo, entre os dias 13 a17 de fevereiro, e 6 a 10 de março de 2023.

Não apresentou Defesa.

Foi localizado no sistema 1DOC o processo administrativo "Análise de Projeto 911/2021", que diz respeito a Alvará de Construção Multifamiliar, que foi arquivado por ausência de documentações, entre elas a Licença Ambiental e carimbo dos Bombeiros, indispensáveis para a finalização do processo.

Não há processo de regularização.

A multa referente ao Auto de Infração lavrado não foi paga até esta data.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Secretaria de Uso e Ocupação do Solo de Cabedelo, por meio de fiscal, autuou o Sr. Matheus Meda Guedes (CPF 060.802.834-76) por irregularidade documental e desrespeito à legislação referente aos recuos, a obra está ocupando o passeio e via pública.

Conforme Auto de Infração devidamente lavrado, o Autuado foi multado no valor de R$ R$ 5.887,20 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), por não respeitar a

Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3250-3330(Gabinete) – 3250-3239 (Fiscalização)

Assinado por 4 pessoas: ISMAEL ARAUJO DE ALBUQUERQUE SIMÕES, ABELARDO JUREMA NETO, EDVÂNIA GUEDES DA COSTA e SAMANITA DE ALMEIDA WANDERLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EBE3-A9DE-3998-B4E9 e informe o código EBE3-A9DE-3998-B4E9

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

legislação do Código de Edificações, Lei Complementar nº 03 de 22 de outubro de 1988, em seus artigos 3º e 59, vejamos:

> *Art. 3º - Qualquer construção, reforma, ampliação, reconstrução, demolição ou instalação pública ou particular, só poderá ter início após licenciamento fornecido pela Prefeitura, que expedirá o respectivo Alvará, observando as disposições da legislação vigente.*
>
> *(...)*
>
> *art. 59 – Nenhuma edificação poderá ser executada sem obedecer ao alinhamento definido pelo órgão competente da Prefeitura.*
>
> *(...)*

Ademais, o próprio Código de Edificações, determina que constitui infração toda e qualquer ação ou omissão que resulte em violação ou falta de cumprimento às disposições da lei.

Ainda na mesma norma legal, vejamos o seguinte artigo:

> *Art. 211 – As penalidades por infração ao disposto neste Código aplicáveis de acordo com a gravidade da falta, serão as seguintes:*
>
> *I – Multa;*
>
> *II – Embargo;*
>
> *III –Interdição;*
>
> *IV – Demolição.*

Assinado por 5 pessoas: ISMAEL ARAUJO DE ALBUQUERQUE SIMÕES, ABELARDO JUREMA NETO, EDVÂNIA GUEDES DA COSTA e SAMANTHA DE ALMEIDA WANDERLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EBEB-A0DE-3986-B4E9 e informe o código EBEB-A0DE-3986-B4E9

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

O Alvará é o instrumento, meio ou fórmula através do qual a Administração Pública expede autorização ou licença. Em outras palavras, o alvará é a forma, o revestimento, o conteúdo dos atos administrativos da licença e da autorização. É somente através do alvará que os aludidos atos administrativos se concretizam, passam a existir na esfera jurídica.

Não restando dúvidas de que houve o descumprimento da legislação, não há outra solução a não ser a aplicação da multa imposta no auto de infração, e demais medidas cabíveis na forma da lei.

É o que se faz constar de Direito.

III – DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** o Termo de Embargo nº 000000974, Auto de Infração nº 5.00126/22-4, tendo em vista a violação e descumprimento da legislação pertinente, artigos 3º e 59 do Código de Edificações. Após busca no Sistema integrado de Administração Tributária – SIAT – fica constatado que não houve o pagamento da multa, por parte do Sr. Matheus Meda Guedes.

Esta Secretaria encaminhará o presente processo para a Secretaria da Receita do Município de Cabedelo, para inscrição em dívida ativa, e subsequentemente para a Procuradoria do Município de Cabedelo para as devidas providências administrativas e jurídicas.

Cabedelo, 29 de agosto de 2023.

ABELARDO JUREMA NETO
Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo

EDVANIA GUEDES DA C. ROCHA
ISMAEL A. DE A. SIMÕES
SAMANTHA DE A. WANDERLEY
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3250-3330(Gabinete) – 3250-3239 (Fiscalização)

Assinado por 5 pessoas: ISMAEL ARAUJO DE ALBUQUERQUE SIMÕES, ABELARDO JUREMA NETO, EDVÂNIA GUEDES DA COSTA e SAMANTHA DE ALMEIDA WANDERLEY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EBEB-A0DE-3986-B4E9 e informe o código EBEB-A0DE-3986-B4E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	Nº do Processo 8.547/2022.	NOTIFICAÇÃO **Nº 0005182**

Nome do Notificado
MATHEUS MEDA GUEDES

Endereço da Obra
RUA; GOLFO DE CAMPECHE, S/N Q - C2, L - 09 CHÁCARA DA PRAIA.

Zona Fiscal
SETOR 05

Notificamos a V. Sa. que: Fica comunicado o requerente em anexo envio resultado de julgamento referente ao auto de infração N° S.00146/22-4 e termo de embargo N° 000000974. Para seu conhecimento.

Cabedelo(PB) 04 de SETEMBRO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Fiscal – Mat. Nº 006025 (MANOEL DE FIGUEIREDO ATAÍDE)
Manoel de Figueiredo Ataíde

Ciente: _____

Observações:

2ª Via - Processo

Assinado por 1 pessoa: ABELARDO JUREMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C7EC-4824-97D1-F32C e informe o código C7EC-4824-97D1-F32C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de PORTAL DETECTOR DE METAIS, incluindo instalação, treinamento de utilização e garantia de assistência técnica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00059/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2002.2026 – Manter as Atividades da Secretaria de Educação 12.365.1004.2029 – Manter as Creches e Pré–Escolas do Município 12.361.1005.2035 – Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001001– Recursos Não Vinculados de Impostos MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00386/2023 - 30.10.23 - ELETROPECAS TI COMERCIAL - EIRELI - R$ 51.840,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de construção (Emulsão RM e PMF), para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do município de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00109/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: : 04.122.2002.2160 – Manutenção das Atividades da Secretaria de INFRAESTRUTURA 15.451.1041.1042 – Pavimentar, Recapear e Calçamento do Sistema Viário Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00383/2023 - 25.10.23 - A&F CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 377.970,00.